

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIONAL PARA CONTRATAÇÃO
DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR- PSS AOE CTD /2024**

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a do Despacho do Vice- Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 07/02/2024, publicado no DOE de 08/02/2024, e Portaria CGRH nº 14, de 16/02/2024, publicada no DOE de 16/02/2024, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem a função de Agente de Organização Escolar (AOE), do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação de Agentes de Organização Escolar- AOE, no âmbito das unidades escolares estaduais.

2 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração.

3 - Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009 e, de acordo com a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do INSS.

4 - Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;

b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) estar quite com a Justiça Eleitoral;

- d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
- e) ter concluído Ensino Médio;
- f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
- g) ter sido aprovado neste processo seletivo;
- h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
- i) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

1 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.

2 – A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

3 – Será comprovada a idade do candidato com a apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente; as demais situações indicadas neste edital serão comprovadas por autodeclaração.

III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor total de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).

2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.

3. A jornada de trabalho será presencial.

4. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

4.1 A participação do candidato prevê apenas a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

4.2 Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

1. As atribuições do Agente de Organização Escolar (AOE) estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52, de 09/08/2011, e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o

atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
2. A inscrição será realizada no período de 13/03/2024 a partir das 10 horas até 27/03/2024 às 16 horas, no site da Diretoria de Ensino <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/> , estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.
3. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição on-line, dentro do prazo estipulado.
4. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações (preferencialmente Gmail).
5. No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.
6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato.

VI – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar (AOE).
2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.
3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.
4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá anexar, junto ao Formulário de Inscrição on-line, laudo médico, expedido no prazo máximo de 2

(dois) anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.

4.1 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:

- a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
- b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.
- c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.

4.2 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.

4.3 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.

VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS

1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.

2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).

2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.

3. O estrangeiro que:

3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.

3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação

de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.

3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato, no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE, deverá:

4.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);

4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

4.3.1 - o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento do formulário de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos do item 4.4 deste Capítulo (Anexo III deste Edital).

4.4 – Enviar no ato da inscrição, cópia colorida do RG (documento de identidade) frente e verso.

a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens 7.2 e 7.2.1 deste Capítulo;

b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração;

4.5 - o(s) documento (s) elencados nas alíneas “a” e “b”, do item 4.4, deste Capítulo, deverá (rão) estar digitalizado (s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: “pdf” ou “png” ou “jpg” ou “jpeg”;

4.6 - a declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;

4.7. somente serão considerados válidos documentos anexados no Formulário de Inscrição on-line;

5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto, terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

5.1 - após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

5.2 - contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea “c” do item “1” do Capítulo XII deste Edital;

5.3 - o resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e acesso ao link para realização da prova, que será disponibilizado no site da Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item “4.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino.

- 7.1 - para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípi (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação, na seguinte conformidade:
- 7.1.1 - os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar deste certame pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), após o resultado da prova objetiva;
- 7.1.2 - somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;
- 7.1.3 - os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão acessar o link a ser disponibilizado no site da Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>, conforme será disposto no edital de convocação;
- 7.1.4 - somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte; Não sendo aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados;
- 7.1.5 - durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;
- 7.1.6 - o procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;
- 7.1.7 - não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração;
- 7.2 - após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens 7 até 7.1.7 deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto à autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;
- 7.2.1 - para comprovação da ascendência de que trata o item 7.2 deste Capítulo, será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;
- 7.2.1.1 - o candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item 7.2.1 deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5. deste Capítulo.

8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea “b”, do subitem “4.4” deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.

9 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).

9.1 - o candidato que não participar do procedimento de verificação ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no item 7.1.4 deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens 7.2.1 e 7.2.1.1 deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação, será eliminado deste Processo Seletivo.

10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015.

10.1 - compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração;

11 - Em caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.

12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: $PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$, onde PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada, MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: $NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI$ Onde: NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a

nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe “sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas”.

IX - PROVA

1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 20 (vinte) questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.

2. A **prova será on-line**, em data estimada para 08/04/2024, através de link a ser disponibilizado, no mesmo dia, no site da Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>, com duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo das 10 horas às 14 horas.

3. Para acesso e realização da prova on-line, o candidato deverá estar logado em conta de e-mail **GMAIL**.

4. O candidato não terá direito a realizar a prova on-line, em outro dia e horário, por motivos de qualquer natureza.

5. Somente será considerado o resultado da prova on-line do candidato devidamente inscrito.

6. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova online, como justificativa de sua ausência.

7. Não serão computadas questões não respondidas.
8. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, não realizar a prova online e/ou não submeter suas respostas no dia e horário estabelecido.
9. Não haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar a não realização desta.
10. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.
11. Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

X - DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, valendo 01 (um) ponto cada questão.
2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.
3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.
2. A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.
3. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Comprovante apontando quantidade de dias trabalhados - Valor Unitário- Valor Máximo

Certidão Pública e/ ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada – 1,00 (um ponto por ano completo) – 10,00 (dez pontos no valor máximo)

4. O tempo de serviço será considerado até 30/12/2023.
5. Não será considerada a contagem de tempo concomitante.
6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:
 - a) às questões da prova e gabarito;
 - b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;
 - c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.
2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.
3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino- Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/> , e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.
4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.
5. Compete à Dirigente Regional de Ensino de Ribeirão Preto a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.
7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

XIII – DO DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

a) Maior nota nas questões da disciplina: Português.

b) Maior nota nas questões da disciplina: Matemática.

c) Maior nota nas questões da disciplina: Noções de Informática.

d) Maior nota nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos.

e) Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar.

f) Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes).

g) Maior idade entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2. A Dirigente Regional de Ensino publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto:

2.1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos Títulos;

2.2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;

2.3 a Classificação Final/Regional, em nível Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, uma lista Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIV – DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e, outra, especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XV – DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Classificação Final/Regional, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1(um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

XVI- DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Dirigente Regional de Ensino, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecida, rigorosamente, a ordem da classificação regional.

2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da escolha de vagas.

3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% (cinco por cento) de vagas existentes.

3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar n° 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar n° 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item 3.

4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3. O prazo máximo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar Nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. DISCIPLINA: Português

- Interpretação de textos,
- Sinônimos e Antônimos,
- Sentido próprio e figurado das palavras,
- Ortografia Oficial,
- Acentuação Gráfica,
- Crase,
- Pontuação,
- Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
- Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
- Concordância: nominal e verbal,
- Regência: nominal e verbal,
- Conjugação de verbos,
- Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.

2- DISCIPLINA: Matemática

- Operação com números inteiros, fracionários e decimais,

- Sistema de numeração decimal,
- Equações de 1º e 2º graus,
- Regra de três simples,
- Razão e proporção,
- Porcentagem,
- Juros simples,
- Noções de estatística,
- Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
- Raciocínio Lógico,
- Resolução de situações: problema.

3. DISCIPLINA: Noções de Informática

- Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
- Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
- Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
- Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).

4. DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos

- Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. – Seção II – Artigo 47 – Seção III – Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III – Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública – Seção I – Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I – Dos Servidores Públicos Civis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III – Seção I Da Educação – Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII – Da Proteção Especial –Seção I – Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de

Deficiência – Artigos 277, 278, 279, 280, 281 – Título VIII – Disposições Constitucionais Gerais – Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;

- Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei Nº 10.261, de 28/10/68.
- Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.
- Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).
- Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.
- Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.
- Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 08/11/11.
- Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28/10/68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 06/06/03).
- Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento, In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS

179 (cento e setenta e nove) vagas.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTA EDITAL AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas”, unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

1 – sou preto, pardo ou indígena;

2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta autodeclaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, ____ de _____ de 2024.

assinatura do(a) candidato(a)

MUNICÍPIO: BARRA DO TURVO
 NOME RG
 8º. Gabriel Leite Ramos - 14239407-3
 9º. Luciana Cardoso de Andrade - 64969920-8
 MUNICÍPIO: CAJATI
 NOME RG
 21º. Hudson Antunes de Pontes - 41707524-8
 22º. Maurine Muniz Rocha - 25738065-6
 23º. Marilene Adrião da Silva - 28841295-3
 24º. Juliana Rodrigues Vicente - 47487926-4
 25º. Adriana Cristina de Souza Alcântara - 27295082-8
 26º. Sandra da Silva Gomes - 21748279-X
 27º. Fabiéle da Silva Vieira - 48438555-0
 28º. Jéssica Dias Neves - 48227980-1
 29º. Priscila Vieira - 46336751-0
 30º. Zilma Ribeiro Pedrozo - 46770858-7
 31º. Suelen Aparecida das Chagas Neves - 43440589-9
 32º. Ana Karollyne do Rosario Muniz Rocha - 59150961-1
 33º. Julia Isabele Ferreira Dias - 68783315-2
 34º. Tamiris Lima de Araujo - 45463204-6
 35º. Yasmin Barreto Lima - 60060852-9
 36º. Rayssa Bertoldo Lopes - 63975593-8
 37º. Milene Costa Magalhães - 60038639-9
 MUNICÍPIO: EL DORADO
 NOME RG
 7º. Cristiane da Silva Rafael - 42556382-0
 8º. Adrielle de Moura Ponciano - 63228494-8
 9º. Jean Tiago dos Santos Lopes Chaves - 46771360-1
 10º. Sergio Reis Cordeiro Pereira - 14275284-8
 11º. Gustavo de Oliveira Marques - 38980161-6
 12º. Rosana Vieira da Silva - 58413718-7
 13º. Lais Bernardo de Almeida - 58562692-3
 14º. Patricia Galacio de Jesus - 52127413-8
 15º. Claudilene Lima de Carvalho Vieira - 40560165-7
 16º. Quely Souza de Freitas - 42011016-1
 17º. Denise de Souza Rosa - 40431095-3
 18º. Rosemara de Oliveira Miranda - 19143910-1
 19º. Roseli Vieira Pereira - 38039412-1
 20º. Raul Benoke Pontes - 60608094-6
 21º. Valentina Alves Benassi - 45293534-9
 22º. Lauricéia Vieira dos Santos - 41710916-7
 23º. Jhenifer Cristina Ponciano da Cruz - 49869590-6
 24º. Amanda de Moraes Ribeiro - 6135143-9
 25º. Willian Gomes de Freitas - 45782216-8
 26º. Bruna Viana da Silva - 59654289-6
 27º. Celiene da Costa - 49275546-2
 28º. Vitoria Alexandra Bispo da Cruz - 57889554-7
 29º. Roseli da Silva Maciel Oliveira - 35128588-X
 30º. Samanta Baia de Pontes - 64892994-2
 31º. Larissa Damara da Silva Ramos - 49871226-6
 32º. Luciene dos Santos Soares - 53664852-9
 33º. Bruna Caroline Rodrigues Pinto - 46812138-9
 MUNICÍPIO: JACUPIRANGA
 NOME RG
 12º. Anna Carolina Machado de Souza - 65211843-4
 13º. Luane Tomczik Machado da Silva - 40886594-5
 14º. Victorya da Silva Pimentel - 44354928-X
 15º. Jaiane Machado Pereira - 40866404-6
 16º. Taiane Tomczik Machado de Freitas - 45513501-0
 17º. Maria Denise dos Santos Silva - 40625374-2
 18º. Vania de Mora Medeiros - 43355208-6
 19º. Pedro Henrique Sobral Oliveira - 50078210-6
 20º. Pedro Igor Ribeiro Ramos - 54730828-0
 21º. Ângela Conceição da Silva Corrêa - 1059540714
 MUNICÍPIO: PARIQUERA-AÇU
 NOME RG
 2º. Samuel Viana Cardoso - 58730205-7
 3º. Ingrid de Deus Santos - 62210610-7
 4º. Isabela Helena Correa - 50078118-7
 5º. Matheus Cosme Costa - 50715348-0
 6º. Anderson José Schneider França - 48998099-5
 7º. Nair Engle Garcia - 32980877-1
 8º. Maria Carolina de Souza Monteiro - 52903998-9
 9º. Camilly Giuliana Muniz Ribeiro - 56166153-4
 10º. Higor Danyllo Martins da Costa - 50254700-5
 11º. Micaela dos Santos Oliveira - 57191117-1
 12º. Vitor Adelmir Pedroso dos Santos - 64902202-6
 13º. Vanessa Venancio da Silva - 45915801-6
 14º. Marciel Santos Pereira - 56925791-8
 15º. Ricardo Jacob Neto - 41900671-0
 16º. Leonel Muniz - 20325208-1
 17º. Bruno Guedes de Andrade - 41832374-4
 18º. Iara de Jesus Gomes de Sá - 58926335-3
 19º. Caroline Dias - 54208003-5
 20º. Selma Gonçalves Scandalo - 17602868-7
 21º. Jorge Luis Dione Domingues Maciel - 49648966-5
 MUNICÍPIO: REGISTRO
 NOME RG
 20º. Yasmin Nakayama Sansão - 58528612-7
 21º. Carlos Eduardo da Silva Muniz - 57407217-2
 22º. Juliana de Almeida Batista - 33707777-0
 23º. Vinicius de Souza Lopes - 46986036-4
 24º. Luceli Mendes da Silva - 57168110-4
 25º. Vinicius Bolfarini Auchan - 57497881-1
 26º. Maria Fernanda Rios da Silva - 50979029-X
 27º. Vinicius Cunha Arai - 50078607-0
 28º. Itamar Regina Alves Fernandes - 32356173-1
 29º. Hana Carolina de Souza Formes - 50375729-9
 30º. Ramon Pupo Teixeira - 60046445-3
 31º. Wilson José da Costa - 23116190-6
 32º. Paloma Ramos Marreiro - 58038678-8
 33º. Maria Eduarda Silva Godoy - 50076580-7
 34º. Elisângela Gabriele Nunes Domingues - 57147133-X
 35º. Dressa Aparecida Henrique Rodrigues - 45959572-6
 36º. Solange Florida Araujo Gonçalves - 42364514-6
 37º. Edlaine Fônsca Guimarães Oliveira - 25839623-4
 38º. Ana Beatriz Feitosa Araújo - 60762225-8
 39º. Fátima Trianoski da Silva Ramos - 41821368-9
 40º. Sueli Kimiko Kodaira Morizumi - 26754403-0
 41º. Pedro Henrique de Souza Costa - 59885212-8
 42º. Márcia Pereira da Costa Viana - 42040837-X
 43º. Luana de Moraes Clemente - 68671466-0
 44º. Milena Valdoski Felis - 55480880-8
 45º. Angela Martins Costa - 27663309-X
 46º. Janaina Ferreira Cantuária - 39075949-1
 47º. Milena Batista Alves - 58900431-1
 48º. Luciana do Prado da Silva - 64517263-7
 49º. Leticia Helena dos Santos Neves - 60606648-2
 50º. Mateus Henrique Muniz Domingues - 57403059-1
 51º. Verônica Ferreira de Souza Alves - 43285941-X
 52º. Alessa Rocha de Azevedo - 62769432-9
 53º. Erika Tais de Almeida Nunes - 47421142-3
 54º. Nathália Fagundes Felis - 58549516-6
 55º. Aline da Silva Mourão - 46134962-0
 56º. Dalyana Aparecida Ribeiro Rocha - 43331127-7
 57º. Sabrina de Oliveira Fonseca - 40530581-3
 58º. João Vitor Arantes dos Santos - 58.120.940-0
 59º. Edna Alves de Souza Lima - 20579636-9
 60º. Evelyn de Moraes Alves Costa - 50577827-0

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR- PSS AOE CTD /2024
 A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região de Ribeirão Preto, com fundamento no inciso X do artigo

115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a do Despacho do Vice- Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado, de 07/02/2024, publicado no DOE de 08/02/2024, e Portaria CGRH nº 14, de 16/02/2024, publicada no DOE de 16/02/2024, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível Regional, em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem a função de Agente de Organização Escolar (AOE), do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação.
INSTRUÇÕES ESPECIAIS
I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
 1 - O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação de Agentes de Organização Escolar- AOE, no âmbito das unidades escolares estaduais.
 2 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração.
 3 - Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009 e, de acordo com a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, estarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do INSS.
 4 - Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5% (cinco por cento), para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08 de novembro de 2002.
II – DOS PRÉ-REQUISITOS
 1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas:
 a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;
 b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 c) estar quite com a Justiça Eleitoral;
 d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;
 e) ter concluído Ensino Médio;
 f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
 g) ter sido aprovado neste processo seletivo;
 h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
 i) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.
 1 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.
 2 – A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.
 3 – Será comprovada a idade do candidato com a apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente; as demais situações indicadas neste edital serão comprovadas por autodeclaração.
III – DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO
 1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor total de R\$ 1.550,00 (mil e quinhentos e cinquenta reais).
 2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais.
 3. A jornada de trabalho será presencial.
 4. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.
 4.1 A participação do candidato prevê apenas a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.
 4.2 Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.
IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO
 1. As atribuições do Agente de Organização Escolar (AOE) estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52, de 09/08/2011, e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.
V – DAS INSCRIÇÕES
 1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
 2. A inscrição será realizada no período de 13/03/2024 a partir das 10 horas até 27/03/2024 às 16 horas, no site da Diretoria de Ensino <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>, estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.
 3. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição on-line, dentro do prazo estipulado.
 4. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações (preferencialmente Gmail).
 5. No ato da inscrição, o candidato declara que comprovará, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.
 6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato.
VI – DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA
 1. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo Decreto Estadual nº 59.591/2013 e pela Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932/02, nos termos do Capítulo VIII do artigo 37 da Constituição Federal/88 e da Lei Federal nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que é portador, seja compatível com as atribuições da função de Agente de Organização Escolar (AOE).
 2. Em cumprimento ao disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 59.591/13 e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 683/92, alterada pela Lei Complementar nº 932/02, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, no prazo de validade do Processo Seletivo.
 3. Para fins deste processo seletivo, consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 59.591/2013.
 4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá anexar, junto ao Formulário de Inscrição on-line, laudo médico, expedido no prazo máximo de 2 (dois) anos antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.
 4.1 No laudo médico, de que trata este item deverão constar:
 a) assinatura e carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão;
 b) nome completo do candidato, número do documento de identidade (RG) e número do CPF.

c) deverá constar, também, no relatório médico que a deficiência do candidato é compatível com as atribuições da função-atividade de Agente de Organização Escolar.
 4.2 O laudo médico deverá estar legível, sob pena de não ser considerado.
 4.3 O candidato que, dentro do prazo do período das inscrições, não atender aos dispositivos mencionados no item 4 deste Capítulo, não será considerado com deficiência.
VII - DA PARTICIPAÇÃO DE ESTRANGEIROS
 1. Somente poderão ser admitidos os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização, e os estrangeiros de nacionalidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.
 2. Para inscrição no processo seletivo, será exigido dos candidatos estrangeiros o documento oficial de identificação (Registro Nacional de Estrangeiro – RNE).
 2.1 Concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do Estatuto de Igualdade, para assumir o exercício da função, deverá o candidato apresentar o documento de identidade, de modo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes.
 3. O estrangeiro que:
 3.1 Se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente.
 3.2 Se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal), deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.
 3.3 Tem nacionalidade portuguesa, deve comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do Estatuto de Igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19 de setembro de 2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.
VIII - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS
 1 - O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015, do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.
 2 - Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo V deste Edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste Capítulo.
 3 - Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.
 4 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato, no ato de inscrição deste Processo Seletivo e CUMULATIVAMENTE, deverá:
 4.1 - declarar-se preto, pardo ou indígena (autodeclaração);
 4.2 - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;
 4.3 - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada;
 4.3.1 - o candidato que optar pela utilização da pontuação diferenciada deverá, cumulativamente ao preenchimento do formulário de inscrição, preencher e enviar autodeclaração nos termos do item 4.4 deste Capítulo (Anexo III deste Edital).
 4.4 – Enviar no ato da inscrição, cópia colorida do RG (documento de identidade) frente e verso.
 a) especificamente para o candidato que se declarou preto/pardo: documento de identidade oficial próprio, que contenha sua foto, bem como documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada, a qual será utilizada somente no caso de subsistir dúvidas quanto à autodeclaração do candidato e exista necessidade de comprovação de ascendência, prevista nos subitens 7.2 e 7.2.1 deste Capítulo;
 b) especificamente para o candidato que se declarou índio: Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração;
 4.5 - o(s) documento (s) elencados nas alíneas "a" e "b", do item 4.4, deste Capítulo, deverá (rão) estar digitalizado (s), frente e verso, quando necessário, com tamanho de até 500 KB, por documento anexado, e em uma das seguintes extensões: "pdf" ou "png" ou "jpg" ou "jpeg";
 4.6 - a declaração mencionada no subitem 4.3.1, deste Capítulo, deverá ser datada e assinada pelo candidato interessado, que se responsabilizará por todas as informações prestadas, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, nos termos da legislação correspondente;
 4.7. somente serão considerados válidos documentos anexados no Formulário de Inscrição on-line;
 5 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que NÃO deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada. Para tanto, terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste Edital, não podendo interpor recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.
 5.1 - após o término do período de inscrições, a relação com os nomes de todos os candidatos que optaram pelo sistema de pontuação diferenciada será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>
 5.2 - contra a decisão que venha eventualmente indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas, fica assegurado ao candidato o direito de interpor recurso conforme na alínea "c" do item "1" do Capítulo XII deste Edital;
 5.3 - o resultado do recurso contra o indeferimento de solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br) e no site da Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>
 6 - Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e acesso ao link para realização da prova, que será disponibilizado no site da Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>
 7 - A veracidade da autodeclaração de que trata o item "4.1" deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, a ser constituída na Diretoria de Ensino.
 7.1 - para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos será verificada a fentopia (aparência), que se dará por meio de procedimento de verificação, na seguinte conformidade:
 7.1.1 - os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar deste certame pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados para procedimento

de ratificação da autodeclaração firmada, por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br), após o resultado da prova objetiva;
 7.1.2 - somente os candidatos habilitados neste Processo Seletivo e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação;
 7.1.3 - os candidatos convocados para o procedimento de verificação deverão acessar o link a ser disponibilizado no site da Diretoria de Ensino de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>, conforme será disposto no edital de convocação;
 7.1.4 - somente será admitido para a realização do procedimento de verificação o candidato que estiver munido do original de um dos seguintes documentos oficiais, vigentes e com foto, de forma a permitir com clareza a sua identificação: Cédula de Identidade – RG ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE (quando for o caso), Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Passaporte; Não sendo aceitos, para efeito de identificação, documentos diferentes dos aqui elencados;
 7.1.5 - durante o processo de verificação o candidato deverá responder às perguntas (se for o caso) que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação;
 7.1.6 - o procedimento de verificação será filmado e/ou fotografado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação;
 7.1.7 - não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração;
 7.2 - após realização do procedimento de verificação de que tratam os itens 7 até 7.1.7 deste Capítulo, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto à autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência;
 7.2.1 - para comprovação da ascendência de que trata o item 7.2 deste Capítulo, será exigido, do candidato, documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada;
 7.2.1.1 - o candidato deverá, no momento da inscrição, enviar o documento de que trata o item 7.2.1 deste Capítulo, nos termos do que dispõem os itens 4 até 4.5. deste Capítulo.
 8 - A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, conforme alínea "b", do subitem "4.4" deste Capítulo entregue no momento da inscrição, ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores ou autodeclaração.
 9 - As decisões relativas à aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos, pardos e indígenas constarão de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.imprensaoficial.com.br).
 9.1 - o candidato que não participar do procedimento de verificação ou aquele que não apresentar um dos documentos elencados no item 7.1.4 deste Edital, ou aquele que não entregar o documento mencionado nos itens 7.2.1 e 7.2.1.1 deste Edital, ou o que deixar de cumprir qualquer uma das exigências relativas ao processo de heteroidentificação, será eliminado deste Processo Seletivo.
 10 - Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado deste certame, conforme previsto no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015.
 10.1 - compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração;
 11 - Em caso do candidato já ter sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma dos artigos 58 e seguintes da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998.
 12 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é a seguinte: PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI, onde PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do processo seletivo, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada, MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.
 13 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas de pretos, pardos e indígenas é a seguinte: NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI Onde: NFPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.
 14 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste Edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.
 15 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude de exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.
 16 - A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).
 17 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe "sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas".
IX - PROVA
 1. A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, é composta de 20 (vinte) questões objetivas, de acordo com o Conteúdo Programático constante deste Edital.
 2. A prova será on-line, em data estimada para 08/04/2024, através de link a ser disponibilizado, no mesmo dia, no site da Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>, com duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo das 10 horas às 14 horas.
 3. Para acesso e realização da prova on-line, o candidato deverá estar logado em conta de e-mail Gmail.
 4. O candidato não terá direito a realizar a prova on-line, em outro dia e horário, por motivos de qualquer natureza.
 5. Somente será considerado o resultado da prova on-line do candidato devidamente inscrito.
 6. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova online, como justificativa de sua ausência.
 7. Não serão computadas questões não respondidas.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br



8. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital, não realizar a prova online e/ou não submeter suas respostas no dia e horário estabelecido.

9. Não haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado para justificar a não realização desta.

10. O candidato não poderá alegar quaisquer desconhecimentos sobre a realização da prova, como justificativa de sua ausência.

11. Não serão computadas questões não respondidas, assim como questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta).

X - DA AVALIAÇÃO DA PROVA

1. A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos, valendo 01 (um) ponto cada questão.

2. Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.

3. O gabarito e o resultado da prova serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site da Diretoria de Ensino <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

XI - DOS TÍTULOS E SUA AVALIAÇÃO

1. Somente os candidatos habilitados na prova terão seus títulos avaliados.

2. A análise e avaliação dos títulos serão executadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado da Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

3. Para fins de pontuação, o candidato poderá apresentar, durante o período de inscrições, o tempo de serviço na área administrativa, em unidade escolar:

Comprovante apontando quantidade de dias trabalhados - Valor Unitário- Valor Máximo

Certidão Pública e/ou registro em Carteira Profissional e/ou Declaração em papel timbrado emitida pelo Setor de Pessoal ou Órgão de Recursos Humanos legalmente habilitados de Instituição Pública/Privada – 1,00 (um ponto por ano completo) – 10,00 (dez pontos no valor máximo)

4. O tempo de serviço será considerado até 30/12/2023.

5. Não será considerada a contagem de tempo concomitante.

6. A declaração falsa ou inexata, bem como a apresentação de documentos falsos, determinarão a anulação da inscrição e todos os atos dela decorrentes em qualquer época.

XII - DOS RECURSOS

1. Será admitido recurso quanto:
a) às questões da prova e gabarito;
b) ao resultado da prova e da avaliação de títulos;
c) ao resultado quanto à decisão que venha a indeferir a solicitação para participação pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas.

2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir de data subsequente da publicação do resultado, do respectivo evento.

3. A interposição do recurso ocorrerá por meio do site da Diretoria de Ensino- Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>, e será o único meio válido e aceito para a interposição de recursos.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato, desde que devidamente fundamentado.

5. Compete à Diretoria Regional de Ensino de Ribeirão Preto a decisão dos recursos impetrados, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

6. Não serão aceitos os recursos interpostos por fax, e-mail, que tenham sido protocolados pessoalmente ou por qualquer outro meio, além das formas previstas neste Capítulo.

7. A decisão do recurso será dada a conhecer, conforme o caso, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e site da Diretoria de Ensino Região de Ribeirão Preto <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

XIII – DO DESEMPATE

1. Em caso de igualdade da pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- Maior nota nas questões da disciplina: Português.
- Maior nota nas questões da disciplina: Matemática.
- Maior nota nas questões da disciplina: Noções de Informática.
- Maior nota nas questões da disciplina: Conhecimentos Específicos.
- Maior tempo de experiência profissional na área Administrativa em unidade escolar.
- Maiores encargos de família (número de filhos menores de 18 anos) – para critério de desempate (cópia e original de certidão de nascimento/RG dos dependentes).
- Maior idade entre os candidatos com idade inferior a 60 anos.

2. A Diretoria Regional de Ensino publicará no Diário Oficial do Estado e divulgará no site da Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto:

- 1 a 1ª classificação (Lista Geral e Especial), dos candidatos aprovados, após a avaliação dos Títulos;
- 2 a relação, pelo número de RG, dos candidatos não aprovados no Processo Seletivo;

2.3 a Classificação Final/Regional, em nível Diretoria de Ensino, por ordem decrescente da nota final obtida, uma lista Geral (todos os candidatos aprovados) e uma Especial (candidatos com deficiência).

XIV – DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A nota final do candidato será igual à soma do total de pontos obtidos na prova e nos títulos.

2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.

3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e, outra, especial, apenas para os candidatos com deficiência.

XV – DA HOMOLOGAÇÃO

1. A homologação do processo seletivo se dará a partir da publicação da Classificação Final/Regional, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1(um) ano, improrrogável, contado a partir da data da publicação da Classificação Final, no Diário Oficial do Estado.

XVI- DA ESCOLHA DE VAGAS

1. Os candidatos classificados serão aproveitados em vagas existentes nas unidades escolares vinculadas a esta Diretoria de Ensino, ou em vagas que surgirem durante o prazo de validade do processo seletivo e serão convocados nominalmente, pela Diretoria Regional de Ensino, através de publicação em Diário Oficial do Estado, para procederem a escolha de vagas, obedecendo, rigorosamente, a ordem da classificação regional.

2. A relação de vagas, os dias, horário e local da realização da sessão de escolha de vagas serão publicados no Diário Oficial do Estado, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias da data da escolha de vagas.

3. O número de vagas a ser oferecido aos candidatos da Lista Especial será correspondente ao cálculo de 5% (cinco por cento) de vagas existentes.

3.1 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados no processo seletivo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, se dará da seguinte forma: na 5ª vaga, 30ª vaga, 50ª vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 escolhas, durante o prazo de validade do processo seletivo.

3.2 Os candidatos com deficiência aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelo regramento disposto no item 3.

4. Na falta de candidatos com deficiência habilitados, as vagas a eles reservadas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.

5. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua aprovação no processo seletivo quando deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação ou desistir da escolha, seja qual for o motivo alegado.

5.1 Excepcionalmente, a critério da Administração, restando vagas, após a manifestação quanto à escolha de vagas por parte de todos os candidatos classificados poderá novamente ser convocado, o candidato aprovado que não comparecer à sessão de escolha de vaga e, também, aquele que, tendo escolhido vaga, não tenha assinado contrato para o exercício da função.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, as publicações de todos os Editais e Comunicados, os quais também serão divulgados no site da Diretoria de Ensino <https://deribeiraopreto.educacao.sp.gov.br/>

2. O candidato a ser contratado, inclusive o candidato com deficiência deverá submeter-se a avaliação médica (laudo para exercício) - expedido por órgãos / entidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) ou Médico do Trabalho, observada as condições previstas na legislação vigente.

3. O prazo máximo de contratação é de 12 (doze) meses, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação.

3.1 O contrato será extinto, após o fim do prazo de vigência ou antes de seu término, nos termos fixados pelo artigo 8º da Lei Complementar nº. 1093/2009.

4. Conforme estabelecido no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.093/2009, é vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato.

ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- DISCIPLINA: Português
 - Interpretação de textos,
 - Sinônimos e Antônimos,
 - Sentido próprio e figurado das palavras,
 - Ortografia Oficial,
 - Acentuação Gráfica,
 - Crase,
 - Pontuação,
 - Substantivo e Adjetivo: flexão de gênero, número e grau,
 - Emprego de Verbos: regulares, irregulares e auxiliares,
 - Concordância: nominal e verbal,
 - Regência: nominal e verbal,
 - Conjunção de verbos,
 - Pronomes: uso e colocação - pronomes de tratamento.
- DISCIPLINA: Matemática
 - Operação com números inteiros, fracionários e decimais,
 - Sistema de numeração decimal,
 - Equações de 1º e 2º graus,
 - Regra de três simples,
 - Razão e proporção,
 - Porcentagem,
 - Juros simples,
 - Noções de estatística,
 - Medidas de comprimento, de superfície, de volume e capacidade e de massa,
 - Raciocínio Lógico,
 - Resolução de situações: problema.
- DISCIPLINA: Noções de Informática
 - Conhecimentos sobre os princípios básicos de informática: sistema operacional, diretórios e arquivos,
 - Conhecimentos de aplicativos: processadores de textos (Word), planilhas (Excel),
 - Navegação Internet: pesquisa WEB, sites,
 - Uso de correio eletrônico: caixa postal, mensagens (ler, apagar, escrever, anexar arquivos e extração de cópias).
- DISCIPLINA: Conhecimentos Específicos
 - Constituição do Estado de São Paulo - Título I - Dos Fundamentos do Estado - Artigos 1º, 2º, 3º e 4º - Título II - Da Organização e Poderes - Capítulo I Disposições Preliminares - Artigos 5º, 6º, 7º e 8º. Capítulo III - Do Poder Executivo - Seção I - Artigos 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46. - Seção II - Artigo 47 - Seção III - Artigo 48, 49, 50 - Seção IV - Artigos 51, 52 e 53. Título III - Da Organização do Estado - Capítulo I - Da Administração Pública - Seção I - Artigos 111, 112, 113, 114 e 115 - Caput e Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XVIII, XIX, XXIV, XXVI, XXVII - Capítulo II - Dos Servidores Públicos do Estado Seção I - Dos Servidores Públicos Civis - Artigo 124 - Caput, Artigos 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137 - Título VII - Capítulo III - Seção I Da Educação - Artigos 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257 e 258. Capítulo VII - Da Proteção Especial - Seção I - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência - Artigos 277, 278, 279, 280, 281 - Título VIII - Disposições Constitucionais Gerais - Artigo 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291;
 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei nº 10.261, de 28/10/68.
 - Lei Complementar nº 1144/2011 - Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os integrantes do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria da Educação.

7. Ética e sociedade SÃO PAULO (Estado). Constituição Estadual. (Título III - Capítulo I e II; Título VIII).

? Postura e ética profissional CORTELLA, Mario Sérgio. Qual é a tua Obra? Inquietações Propositivas sobre Gestão, Liderança e Ética. Petrópolis/RJ: Vozes, 2011.

? Ética na administração pública a) SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 8-11-11.

? Procedimentos éticos a serem observados em ambientes públicos SÃO PAULO (Estado). Decreto nº 60.428, de 8-5-14. Aprova o Código de Ética da Administração Pública Estadual e dá nova redação a dispositivos do Decreto nº 57.500, de 08/11/11.

? Desvios de conduta SÃO PAULO (Estado). Lei nº 10.261, de 28/10/68. Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado. (Artigos 239 e seguintes, com as alterações da Lei Complementar nº 942, de 06/06/03).

? Eficácia no Atendimento presencial e à distância SÃO PAULO (Estado). Gestão do Atendimento. In: PDG Educação: A Gestão da Secretaria de Escola. São Paulo: Secretaria da Educação/FUNDAP, 2011.

ANEXO II - RELAÇÃO DE VAGAS

179 (cento e setenta e nove) vagas.

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS DE QUE TRATA O CAPÍTULO VIII DESTA EDITAL AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____,

DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que trata o Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que “Institui e disciplina sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no âmbito do serviço público paulista, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015, e dá providências correlatas”, unicamente no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado para a função de Agente de Organização Escolar que:

1 – sou preto, pardo ou indígena;

2 – não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrên-

cia de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

3 – manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Estou ciente de que se for detectada falsidade desta auto-declaração, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste Processo Seletivo, em qualquer fase, e de anulação de minha contratação, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

_____, _____ de _____ de 2024.

assinatura do(a) candidato(a)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SANTOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SANTOS

A Dirigente de Ensino – Região Santos torna pública a designação da candidata encaminhada para entrevista via Seduc/SP, conforme disposto no Item 3.4 exarado em Edital.

De acordo com o disposto no item 3.5 Verificação Final e Aprovação da Dirigente – Etapa 4, do Edital de Processo Seletivo para Diretor Escolar, a Dirigente Regional de Ensino publica o nome da candidata aprovada para designação na EE Aparecida Carlos Antonio Vidal, como segue:

LILIAN CEZARIO DA SILVASANTOS

Milena Azenha Defavari Duarte

Dirigente de Ensino - Região Santos

6º EDITAL DE ALOCAÇÃO DO PROGRAMA ENSINO INTEGRAL 2024

A Dirigente de Ensino Região Santos, tendo em vista o dispositivo na LC 1.374 de 30-03-22, no Decreto 66.799 de 31-05-2022. Resolução SEDUC 47 de 01-11-2023, alterada pela Resolução SEDUC 67, de 01-12-2023, Resolução SEDUC 71, de 08-12-2023, Resolução SEDUC 72, de 11-12-2023 e EDITAL DE CREDENCIAMENTO INICIAL PARA ATUAÇÃO NO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL em 2024, convoca todos os docentes inscritos no PROCESSO DDE CREDENCIAMENTO PARA ATUAÇÃO EM 2024, para sessão de Alocação do Programa de Ensino Integral – PEI, para alocação, conforme segue

Local: E.E PRIMO FERREIRA

Rua: Dom Pedro I, Nº 58 – Vila Belmiro – Santos

Data : 15/03/2024 (Sexta – Feira)

Horário	Convocados
09h00	Professores PEB II – Categoria A – Categoria F e P – Faixa II do EF – Anos Finais e Ensino Médio
09h30	Professores PEB II – Categoria A – Categoria F e P – Faixa III do EF – Anos Finais e Ensino Médio
10h00	Professores do Ensino Fundamental e Médio, da Diretoria de Ensino de Santos – Classificados na Lista Vunesp, Habilitados e Qualificados seguindo a Lista de Classificação. Primeira Chamada Habilitados e na sequência Qualificados.

Para participar da alocação, o candidato credenciado deverá comprovar a veracidade das informações prestadas no momento da inscrição, a exatidão das declarações e regularidade da documentação, sob pena de desclassificação do certame. Sendo assim, os candidatos deverão apresentar no ato da alocação:

- Documentos Pessoais originais;
- Diploma e Histórico Escolar da Licenciatura Plena/Bacharel/Tecnólogo que possua;
- Os estudantes, deverão comprovar - no momento da alocação/atribuição; matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso e Histórico Parcial das disciplinas já cursadas.

Além da documentação comprobatória, os candidatos a:
I. Professor de Educação Física – deverá apresentar prova do Registro Profissional, obtido no sistema CONFEF/CREFI; Lembretes:

a) A alocação dos credenciados para atuação nas escolas do Programa Ensino Integral para o ano letivo de 2024 seguirá, rigorosamente, a Classificação Publicada no site da Diretoria de Ensino Região Santos – Lista Vunesp

b) Impedimentos: Os candidatos Credenciados que foram cessados em 2023, de acordo com a Portaria CGRH 12 de 05-10-2022 – que torna pública a abertura de inscrições e a realização do credenciamento para atuação em Regime de Dedicção Exclusiva – RDE; ficam impedidos de participarem da alocação (DESEMPENHO INSATISFATORIO);

c) Chegar e permanecer somente no horário da Alocação da sua classificação (Não será autorizado a entrada antes ou permanência após a finalização);

d) Todos os docentes deverão comparecer munidos de documentos com foto.

VAGAS PARA ALOCAÇÃO PEI- 2024

Unidade Escolar	Município	Ensino	Vagas	Disciplina
EE Parque dos Sonhos – 9A				
EE (Anos Iniciais e Anos Finais)				
09 horas	Cubatão	Código e Linguagens	01	Educação Física (Anos Iniciais)
EE Professora Thereza Silveira de Almeida				
EE (Anos Finais) e Ensino Médio				
09 Horas	Santos	Ciências da Natureza	01	Biologia

Santos, 12 de março de 2024.
Milena Azenha Defavari Duarte
Dirigente Regional de Ensino

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO CARLOS

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO Processo Seletivo Simplificado Regional para contratação de Agente de Organização Escolar 2024.

A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, – CE-CTD da Diretoria de Ensino Região de São Carlos, com fundamento no inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual/1989, no inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009, e de acordo com a Autorização Governamental publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de fevereiro de 2024, torna pública a abertura do Processo Seletivo Simplificado de Prova e Títulos, a ser realizado em nível Regional ou Municipal (a critério da Diretoria), em caráter excepcional, para contratação temporária de servidores para exercerem a função de Agente de Organização Escolar, do Quadro de Apoio Escolar da Secretaria de Estado da Educação. A Comissão Especial responsável pela coordenação e andamento do presente Processo Seletivo encontra-se constituída pela Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 06/03/2024, publicada em DOE 07/03/2024, CADERNO II.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente processo seletivo simplificado destina-se à contratação de Agentes de Organização Escolar, para manutenção de atividades no âmbito das unidades escolares estaduais.

2 – A contratação será para realização de trabalho presencial nas unidades de ensino, vedada a inserção em regime de teletrabalho.

3 - A contratação ocorrerá pelo prazo máximo de 12 meses podendo o contratado ser dispensado antes do prazo final, a critério da Administração.

4 - Os servidores serão contratados nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 54.682, de 13 de agosto de 2009 e, de acordo com a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, estarão

vinculados ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e serão contribuintes do INSS.

5 - Do total de vagas do Processo Seletivo Simplificado a serem publicadas, ficarão reservadas 5%, para candidatos portadores de deficiência, nos termos da Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 8 de novembro de 2002.

II – DOS PRÉ-REQUISITOS

1 - O candidato, sob as penas da lei, assume cumprir as exigências abaixo discriminadas:

a) ser brasileiro nato, naturalizado ou, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal/88;

b) ter, na data da contratação, idade mínima de 18 anos completos;

c) estar quite com a Justiça Eleitoral;

d) quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

e) ter concluído Ensino Médio;

f) não registrar antecedentes criminais, encontrando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

g) ter sido aprovado no processo seletivo;

h) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;

i) conhecer as exigências contidas neste edital e estar de acordo com elas.

2 - A apresentação de todos os documentos comprobatórios das condições exigidas no item anterior será realizada por ocasião da celebração do contrato.

3 – A não apresentação dos documentos ou não comprovação da respectiva autenticidade, conforme solicitado, impossibilitará o exercício do candidato.

4 – Será comprovada a idade do candidato com a apresentação da certidão de nascimento ou documento equivalente.

III - DOS VENCIMENTOS E DA JORNADA DE TRABALHO

1. Os vencimentos da classe de Agente de Organização Escolar correspondem ao valor de R\$-1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais.

2. A jornada de trabalho, a que ficarão sujeitos os contratados, caracteriza-se pela prestação de 40 horas semanais.

3. A jornada de trabalho será presencial vedada sua realização em regime de teletrabalho.

4. O Processo Seletivo Regional não gera, para a Diretoria de Ensino Região de São Carlos, a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos classificados.

4.1 A participação do candidato prevê apenas, a expectativa de direito à preferência na contratação, de acordo com a classificação obtida e as vagas disponíveis.

4.2 Esta Diretoria de Ensino reserva-se ao direito de proceder às contratações dos candidatos, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço.

IV – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO

1.As atribuições do Agente de Organização Escolar estão previstas no artigo 3º da Resolução SE 52, de 9-8-2011 e englobam o desenvolvimento de atividades no âmbito da organização escolar, relacionadas com a execução de ações envolvendo a secretaria escolar e o atendimento a alunos e à comunidade escolar em geral, de acordo com as necessidades da unidade escolar.

V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. A inscrição será realizada no período das 08:30 horas do dia 12/03/2024 até às 17:00 horas do 27/03/2024 no site <https://desaocarlos.educacao.sp.gov.br/>; estando o candidato isento do pagamento de qualquer taxa.

3. A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Formulário de Inscrição, dentro do prazo estipulado no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdZrPQ115n2e90eTueDjK4U4JqGdZYZd9o6XIZKY_Tcdfg/viewform.

4. Além dos dados pessoais, o candidato deverá fornecer, obrigatoriamente, e-mail pessoal a ser utilizado para recebimento de informações.

5. No ato da inscrição, o candidato declara que comprometerá, na data da assinatura do contrato, o preenchimento dos requisitos e condições para o exercício da função, previstos no Capítulo II deste Edital.

6. As informações prestadas no Formulário de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.